

Proc. 25 510-44

1945

CJT-373-44

NRM/CB

Incabível o recurso extra
ordinário desprovido de
fundamento legal.

VISTOS E RELATADOS êstes autos em que a Companhia de Fiação e Tecidos Corcovado, com fundamento no artigo 896, letra b, da Consolidação das Leis do Trabalho, interpõe recurso extraordinário da decisão proferida, em grau de embargos, pela 4ª Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, que julgou procedente a reclamação formulada contra a recorrente por sua empregada Sabina Balsan Bressan:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que no caso em espécie não ocorreu a alegada violação expressa de direito com que procurou a recorrente fundamentar o seu recurso;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por maioria de votos, vencido o relator, não tomar conhecimento do recurso interposto, por falta de amparo legal. Custas na forma da lei.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 1945

a) Oscar Baraiva	Presidente
a) João Duarte Filho	Relator <u>ad-hoc</u>
a) Derval Lacerda	Procurador

Assinado em / /

Publicado no Diário da Justiça

29, 5, 45.